

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

INDICAÇÃO 01/2026

Referência: Defesa da Resolução do Conanda 258/2024 e rejeição do PDL nº 3/2025, estabelece diretrizes efetivas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual

Palavras-chave: Proteção integral, Violência sexual, Direitos das meninas e adolescentes, Políticas públicas de proteção, Resolução CONANDA 258/2024

I – INTRODUÇÃO

A presente indicação tem por objetivo manifestar posicionamento institucional em defesa da manutenção da Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como expressar preocupação com o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que pretende sustar os efeitos dessa norma.

A Resolução nº 258/2024 estabelece diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando acolhimento humanizado, escuta qualificada e acesso à informação sobre direitos já previstos na legislação brasileira.

Importante destacar que a referida resolução não cria novos direitos, mas regulamenta procedimentos necessários para garantir a efetividade de normas já existentes no ordenamento jurídico, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal e as políticas públicas de atendimento às vítimas de violência sexual.

Entre os princípios que orientam a norma estão a proteção integral, a prioridade absoluta e o atendimento humanizado às vítimas, evitando a revitimização e garantindo acesso aos serviços de saúde, assistência social e justiça de forma adequada e segura.

II- DA PERTINÊNCIA

Nesse contexto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 pretende sustar os efeitos da resolução do CONANDA, sob o argumento de controle legislativo sobre atos do Poder Executivo.

Entretanto, a eventual aprovação desse projeto representa grave retrocesso na política de proteção à infância e à adolescência, pois fragiliza diretrizes fundamentais para o atendimento de meninas e adolescentes vítimas de violência sexual, comprometendo a atuação integrada do sistema de proteção e criando obstáculos ao acesso a direitos fundamentais já assegurados pela legislação brasileira.

Sob a perspectiva dos direitos das mulheres, a questão assume ainda maior relevância. A maioria absoluta das vítimas de violência sexual na infância e adolescência é composta por meninas, que frequentemente enfrentam situações de extrema vulnerabilidade social, psicológica e familiar. A ausência de protocolos claros e humanizados pode resultar em revitimização institucional, constrangimento e negação de direitos básicos de saúde e dignidade.

Assim, a tentativa de sustar a Resolução nº 258/2024 do CONANDA representa um enfraquecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência sexual e um risco concreto de retrocesso na proteção de meninas vítimas de estupro, especialmente em contextos de desigualdade de gênero, raça e classe.

Diante disso, entende-se que a manutenção da referida resolução é fundamental para assegurar atendimento digno, humanizado e baseado em direitos às vítimas de violência sexual, em consonância com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro na promoção dos direitos humanos das mulheres, crianças e adolescentes.

III - PEDIDO

Desse modo, propõe-se, o reconhecimento da pertinência da presente indicação, com o objetivo de apoiar manifestar apoio à Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, como também para que se dê seu encaminhamento à Comissão dos Direitos da Mulher e da Comissão de Direito Civil, Família e Sucessões, para designação de relatora e elaboração de parecer.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2026.

Dra. Cláudia Coelho

Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher do Instituto dos Advogados Brasileiros